



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RECLAMAÇÃO PROEJ Nº 17.15.01.0150

PROCEDÊNCIA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

SUSCITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

SUSCITADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE ARACAJU/SE

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS INSTALADO ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DENTRE OUTRAS,, AMBAS DE ARACAJU/SE - APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE LIXO EM SERGIPE - CRITÉRIO RESIDUAL - RESOLUÇÃO Nº 07/2011-CPJ - PELA ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA SUSCITADA, QUAL SEJA, A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE EM ARACAJU/SE.

I- Conflito de atribuições extrajudiciais entre a Promotoria de Justiça especializada na Defesa do Meio Ambiente e a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, ambas de Aracaju/Se, em Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades referentes à implantação da central de incineração de lixo em Sergipe;

II- Matéria residual que integra as atribuições da Promotoria do Meio Ambiente, uma vez que tratam de questões ambientais propriamente ditas, com qualquer reflexo na atividade-fim da unidade administrativa;

III- Aplicação da Resolução nº 007/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça, que define as atribuições, a estrutura e o âmbito de atuação das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju;

IV - Precedentes adotados pela Procuradoria-Geral de Justiça para definição de outros conflitos de atribuição no sentido da verificação da área de atuação;

V- Pela atribuição da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (Suscitada), para oficiar no presente feito.

Cuidam os autos de Conflito Negativo de Atribuição entre a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, Suscitante, e a Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente, Suscitada, ambas da Cidade de Aracaju/SE,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

1





ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

fomentado nos autos da Reclamação PROEJ nº. 17.15.01.0150, para apurar supostas irregularidades no processo de implantação da Central de Incineração de Lixo em Sergipe.

A presente Reclamação foi apresentada pelo Sr. Luiz Marques da Silva, através da Coordenadoria Geral do Ministério Público de Sergipe, que a despachou à 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural, para conhecimento e adoção das providências consideradas adequadas, conforme se vê à fl. 03.

Remetido o feito à Promotoria de Justiça da Defesa do Meio Ambiente, ora Suscitada, a Promotora de Justiça oficiante, declinou de sua atribuição por entender que ao se tratar de questões residuais atinentes a incentivos realizados pelo Poder Executivo Estadual em detrimento do interesse público através do processo formal de licitação, a matéria seria afeta a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.

Por sua vez, ao receber os autos, o Promotor de Justiça atuante na Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público, suscitou o presente conflito negativo de atribuição, aduzindo que no caso em apreço a questão ventilada no presente Procedimento Administrativo estaria diretamente ligada a Gestão Ambiental, matéria atinente à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, conforme dispõe o art. 20 da Resolução 07/2011/CPJ.

É o breve relatório.

Impende transcrevermos o que dispõe a Resolução apontada, no que pertine ao deslinde do presente caso:

RESOLUÇÃO Nº 007/2011 – CPJ
DE 21 DE JULHO DE 2011

(Publicada no Diário da Justiça de 22/07/2011, Edição nº 3.351)
(Texto consolidado com as alterações da Resolução nº 014/2013 e 017/2014 - CPJ)

Define as atribuições, a estrutura e o âmbito de atuação das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju e cria os Centros de Apoio Operacional no âmbito do Ministério Público.

(...)

Art. 1º. As Promotorias de Justiça do Cidadão, com atividades de defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis e dos interesses coletivos e difusos do Município de Aracaju exercem as seguintes atribuições:

I – **1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa do Patrimônio Público e na área da previdência pública;
(...)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE





ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

V – **5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão:** especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural, controle e fiscalização do Terceiro Setor e serviços de relevância pública;

Pela sistemática concernente à distribuição de atribuições, a matéria afeta a irregularidades pertinentes ao processo de implantação da Central de Lixo em Sergipe encontra-se inserida na área do meio ambiente, mais precisamente na Gestão Ambiental, vez que envolve a própria atividade-fim do órgão de fiscalização, ou seja, a própria atividade de operação e desenvolvimento do órgão de fiscalização ambiental.

A questão predominante posta no conflito está ligada à verificação da concessão ou outorga de licença prévia por parte da ADEMA e consequente necessidade de uso do equipamento (incineradores), ou seja, aos próprios mecanismos de operação do controle da atividade-fim do órgão de fiscalização

E o fiscal do órgão de fiscalização é o próprio Ministério Público, através da Promotoria dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Logo, ao nosso sentir, a atribuição é afeta à Promotoria Suscitada.

É de se concluir, portanto, que a atribuição da Promotoria Suscitada para atuar no feito, está expressamente prevista no referido dispositivo normativo, porquanto os fatos noticiados, que serviram de fundamento para a instauração do presente procedimento, dizem respeito a questão ou matéria de meio ambiente com reflexo na atividade-fim da unidade administrativa, pertinente aos serviços na área de regulação ambiental.

Assim, uma vez que não é possível vislumbrar questão predominantemente afeta ao patrimônio público, não há como vincular o procedimento às atribuições da referida Promotoria.

O caso deste conflito insere-se justamente no critério residual, conforme previsto na Resolução nº 07/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça:

Art. 20. A Promotoria de Justiça especializada na defesa do Patrimônio Público exercerá as suas atribuições sempre em caráter residual.

Logo, o fato descrito nos autos, sobre irregularidade no processo de implantação da Central de Lixo de Sergipe não é capaz de atrair a atribuição especial da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, haja vista a existência de lesão à atividade-fim (meio ambiente).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE



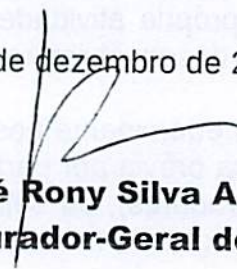


ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assim, forte em tais argumentos, solucionamos o presente conflito, estabelecendo que a **ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NO PROCEDIMENTO EPIGRAFADO É AFETA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, ora Suscitada, a quem determinamos a remessa dos autos para adoção das providências que o caso requer.**

Notifique-se os(as) Oficiantes nas Unidades Ministeriais interessadas.

Aracaju/SE, 09 de dezembro de 2015.


José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

